



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL Nº. 024 /2.013.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 04 102 2013
DATA 04 102 2013

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE
VEÍCULO AUTOMOTOR, na forma que segue:

DAS PARTES

Secretário(a) Administração

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.842/0001-23, com sede a Rua João Manoel, nº 83, centro, Mairipotaba/GO, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, Srº. Ademir Antônio de Souza, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº. 02.918.639/0001-86, estabelecida a Rua Recife, nº 305- Alto da Glória – Goiânia-GO, representada pelo srº Claudionor Rodrigues Fernandes, portador da CI nº. 208304 2ª via – DGPC-GO, CPF nº 127.230.701-82, estado civil casado residente e domiciliado em Goiânia-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CONVITE nº. 004/2013 datado de 11/01/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 25 de Janeiro de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Aquisição de um veículo automotor de passeio, 0 km, capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, 4 portas, sedan; Motorização mínima: 1.6; potencia mínima 103 cv ,8 válvulas, 04 cilindros, bicombustível (álcool/gasolina), com injeção eletrônica, cambio de 05 marchas à frente e 01 a ré, tanque para no mínimo 50 litros de combustível pintura metálica; bancos revestidos de tecido, direção hidráulica, ar condicionado, cobertura do porta malas; revestimento porta malas completo, vidros elétricos, com todos os equipamentos básicos exigidos pelo CONTRAN/ DENATRAN, incluídos os manuais de operação e garantia de fábrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – O pagamento será realizado da seguinte forma: Entrada de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) e mais dez parcelas de R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produto e respectivo quantitativo;

FONE: (64) 3604-1149

**Rua João Manoel, nº 83,
Centro - CEP 75630-000 - Mairipotaba-GO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- b) Preço unitário e total;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega do veículo deverá ser feita em no máximo 10 (dez) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – O produto será recebido da seguinte forma:

- 1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: _____

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro da União através de recursos de transferência Voluntária e contrapartida do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do


FONE: (64) 3604-114



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir o produtos entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo o em parte, o bem em desacordo com o contrato;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuado;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

FONE: (64) 3604-114



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba, 30 de Janeiro de 2013

Honestidade e Gestão Participativa!

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - Denise M. da Silva Bessa CPF 025.063.883-92

2 - Glória C. de Souza Pereira CPF 963.968.492-00

FONE: (64) 3604-1149

Rua João Manoel, nº 83,
Centro - CEP 75630-000 - Mairipotaba-GO